

PROJETO DE LEI Nº. 3594 DE 03 DE MARÇO DE 2026.

“Institui o Programa Bolsa-Atleta no Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a presente lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta no Município de Coronel Fabriciano, destinado a atletas e paratletas praticantes de esportes de rendimento em modalidades reconhecidas pelas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2º - O benefício será concedido nas seguintes categorias:

I - Bolsa-Atleta Estudantil: para estudantes a partir de 12 (doze) anos de idade, regularmente matriculados em instituição de ensino, que participem de competições federadas ou jogos escolares oficiais de âmbito estadual ou nacional;

II - Bolsa-Atleta Alto Rendimento: para atletas a partir de 12 anos que tenham participado de competições estaduais, nacionais ou internacionais no ano anterior reconhecidas pela federação ou confederação da modalidade e estejam ranqueados em suas respectivas federações ou confederações.

Parágrafo único – O benefício será destinado prioritariamente a atletas de esportes individuais. Os atletas vinculados a modalidades coletivas poderão ser contemplados mediante comprovação de convocação para ingressarem equipes de base em âmbito estadual ou nacional.

Art. 3º - São requisitos cumulativos para a concessão do benefício:

- I - residir em Coronel Fabriciano há, no mínimo, 01 (um) ano;
- II - declarar a percepção de qualquer outra modalidade de auxílio ou salário proveniente de entidades desportivas, para fins de registro e controle;
- III - estar regularmente matriculado em instituição de ensino, público ou privado, no caso dos atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta da Cidade de Coronel Fabriciano na Categoria Estudantil;
- IV - Possuir calendário anual de treinamentos e competições.

Art. 4º - A Bolsa- Atleta garantirá benefício financeiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que serão fixados anualmente por Decreto do Poder Executivo, respeitados os limites orçamentários, podendo contemplar até 30 (trinta) beneficiários.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o número de vagas fixados no caput deste artigo por meio de Decreto, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º - O benefício será concedido pelo Poder Executivo pelo período de até 6 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período, limitado a 1(um) ano, desde que haja comprovação através do calendário de competição apresentado pelo atleta.

§3º - A concessão da Bolsa-Atleta da Cidade de Coronel Fabriciano não gera qualquer vínculo, laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.

§4º - Os atletas beneficiados pela bolsa-atleta prestarão contas dos recursos recebidos, na forma e nos prazos fixados no instrumento regulamentador desta lei.

§5º - A cada 6(seis) meses de concessão da bolsa, o atleta contemplado deverá prestar contas perante a Secretaria Municipal de Governança Educacional e de Cultura (ou órgão equivalente responsável pelo Esporte).

Art. 5º - A seleção dos beneficiários será realizada anualmente, por meio de Edital, com critérios objetivos de avaliação, prazos, documentos e regras de prestação de contas.

Art. 6º - Como contrapartida, os atletas beneficiados deverão:

I - Utilizar a logomarca oficial do Município em seus uniformes e materiais de divulgação;

II - Participar de eventos, palestras e atividades esportivas promovidas pela Prefeitura, quando convocados.

Art. 7º - O benefício será cancelado em caso de:

I - conduta antidesportiva ou punição disciplinar grave;

II - seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental, médio ou superior em que esteja matriculado, no caso da Categoria Estudantil;

III - seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade por motivo, técnico ou disciplinar;

IV - deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta lei.

V - mudança de domicílio para outro município.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto ao processo de seleção e comissão de avaliação.

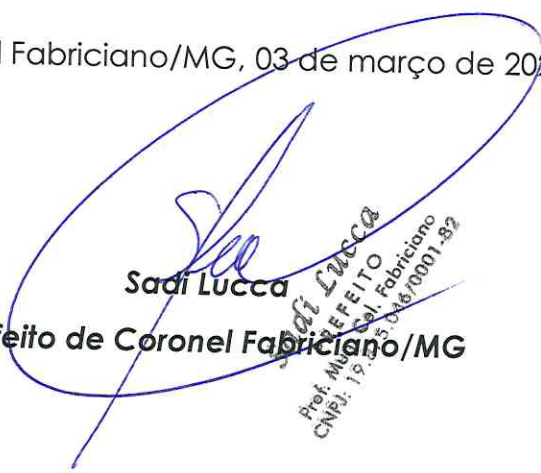




Art. 9º - As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano/MG, 03 de março de 2026.


Sadi Lucca
Prefeito de Coronel Fabriciano/MG

Sadi Lucca
PREFEITO
Pref. Municipal Coronel Fabriciano
CNPJ: 19.875.046/0001-82





Prefeitura Municipal de
**Coronel
Fabriciano**

**CARÁTER DE
URGÊNCIA**

Coronel Fabriciano/MG, 03 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO-MG

RECEBIDO

Em 10 / 03 / 2026

SECRETARIA

Ofício : 0056/2026

Serviço : Gabinete do Prefeito;

Informação/faz : Mensagem de Justificativa de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG,

Tenho a honra se submeter a apreciação desta colenda Casa o presente projeto de lei que visa instituir o Programa Bolsa-A atleta no Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências.

A propositura em tela visa preencher uma lacuna histórica nas políticas públicas de esporte em nossa cidade. O esporte de rendimento exige dedicação exclusiva, disciplina e, sobretudo, um investimento financeiro que, muitas vezes, impede que talentos da nossa terra alcancem patamares mais elevados em competições estaduais e nacionais.

Analisando o mérito social e esportivo, o Programa Bolsa-A atleta não deve ser compreendido como um gasto, mas como um **investimento no capital humano**. Ao apoiar atletas e paratletas, o Município de Coronel Fabriciano combate a evasão de talentos para outras cidades e utiliza o esporte como ferramenta de transformação social, oferecendo aos jovens exemplos de disciplina, saúde e cidadania. O foco nas categorias estudantil e de alto rendimento garante que tanto a base quanto a elite esportiva sejam amparadas.



Salienta-se que um dos pontos centrais desta proposta é a autorização para que o Poder Executivo, mediante análise técnica de conveniência e oportunidade, possa reajustar o valor do benefício e ampliar o quantitativo de vagas por meio de decreto.

Esta previsão é fundamental por dois motivos: a **Agilidade**, pois permite que o valor da bolsa acompanhe a inflação e o aumento dos custos de viagem/treinamento sem a morosidade do processo legislativo para ajustes puramente numéricos e a **Responsabilidade**, uma vez que a expansão do número de beneficiários fica condicionada à real disponibilidade orçamentária, permitindo que, em anos de bonança fiscal, o Município estenda o braço a mais jovens sem engessar a máquina pública em períodos de retração.

Do ponto de vista legal, o presente projeto está em plena consonância com a Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e com a Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de fomentar práticas esportivas. Além disso, institui contrapartidas rigorosas, como a exigência de bom desempenho escolar (no caso de estudantes) e a utilização da marca do Município, gerando visibilidade positiva para Coronel Fabriciano em arenas esportivas de todo o país.

Ademais, a proposta estabelece mecanismos rígidos de prestação de contas e seleção por edital público, garantindo que o recurso chegue efetivamente àqueles que cumprem os critérios técnicos, sob o crivo da Secretaria Municipal de Governança Educacional e de Cultura.

Por isso e tudo mais, na expectativa de que a matéria obtenha aquiescência dos ilustres Edis, colhemos o ensejo para reiterar a V. Exa. os nossos protestos de elevado apreço e especial consideração, pleiteando a aprovação do presente projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, por estar em conformidade com a Constituição, bem como de acordo com o interesse público exigido.



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Fabriciano**

Sem mais para o momento, subscrevo com as mais destacadas homenagens de respeito e consideração a todos integrantes desta respeitada Casa Legiferante.


Sadi Lucca
Prefeito de Coronel Fabriciano/MG

Sadi Lucca
PREFEITO
Prof. Mús. Cel. Fabriciano
CNPJ: 19.875.046/0001-82

Excelentíssimo Senhor

Luciano Lugão da Silva

DD Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Bairro Centro, Coronel Fabriciano/MG;

CEP: 35.170-300.



Praça Luís Ensich, 64, – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
CEP: 35170-033 / Tel: (31) 3406-7335 / CNPJ: 19.875.046/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

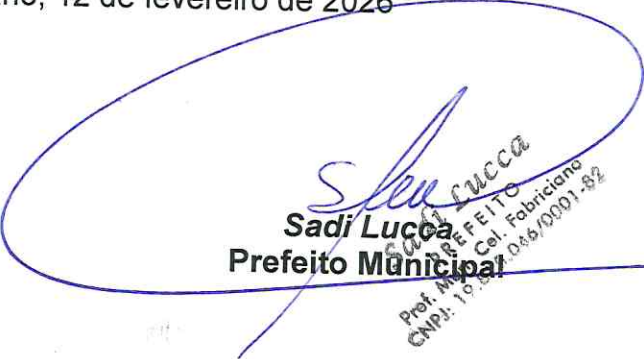
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 19.875.046/0001-82

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito do Município de Coronel Fabriciano (MG) Sr. **Sadi Lucca**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o projeto de lei que dispõe sob a **"Institui o Programa Bolsa-Atleta no Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências"** esta compatibilizado com as três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG).

Coronel Fabriciano, 12 de fevereiro de 2026


Sadi Lucca
Prefeito Municipal

SADI LUCCA
PREFEITO
Prof. M. S. Cel. Fabriciano
CNPJ: 19.875.046/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 19.875.046/0001-82

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (Inciso I, Artigo 16 e Artigo 17 da Lei Complementar n.º 101/2000)

Objeto da Despesa: "Institui o Programa Bolsa-Atleta no Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências"

Impacto Orçamentário no Exercício 2026			
Valor estimado (A)	Saldo de dotação (B)	% (A/B)	Saldo restante (B-A)
90.000,00	1.590.463,87	5,65%	1.500.463,87

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

Classificação Orçamentária			
01.15.01.27.811.0008.2127 - Manutenção das Atividades do Esporte de Participação, Rendimento e Lazer Qualidade de Vida			
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte de Recursos		Valor
	1.500.000	Recursos Ordinários	90.000,00
Valor Estimado 2026			90.000,00

Estimativa da Execução da Despesa		
Exercício	Valor R\$	Período
2026	R\$ 90.000,00	10 meses
2027	R\$ 108.000,00	12 meses
2028	R\$ 108.000,00	12 meses

Impacto Financeiro		
Exercício	Disponível: Março/2026 → R\$ 90.000,00	Período
2026	Auxílio Bolsa Atleta	10 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 19.875.046/0001-82

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício e está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A inclusão do Auxílio Bolsa Atleta no município de Coronel Fabriciano/MG será realizada no Programa **0008 – Desenvolvimento do Esporte e Lazer** já existente no PPAG – Plano Plurianual de Ação Governamental e previsto como prioritário para o exercício de 2026.

O impacto orçamentário da despesa será de 5,65%, não afetando o equilíbrio da execução orçamentária no exercício financeiro de 2026. Conforme demonstrado, os impactos orçamentário e financeiro caracterizam-se como de pouca expressividade, uma vez que os critérios para aplicação dos recursos em programas já existentes no PPAG 2026/2029 foram observados. Portanto, não ocorrerá comprometimento ou desequilíbrio no orçamento corrente nem nas disponibilidades financeiras.

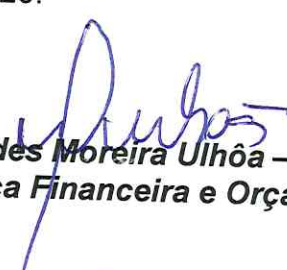
Ante ao exposto, não há infringência a quaisquer disposições da legislação, especificamente o art. 16 e 17 da lei complementar nº 101/2000.

Na certeza de ter produzido elementos necessários aos fatos, firmamo-nos.

É o relatório.

Coronel Fabriciano, 12 de fevereiro de 2026.

a)


- **Wander Marcondes Moreira Ulhôa** –
Secretário de Governança Financeira e Orçamento

De acordo:

a)


- **Sadi Lucca** –
Prefeito Municipal

Sadi Lucca
PREFEITO
Município de Coronel Fabriciano
MG
CNPJ: 19.875.046/0001-82